



OR quanto sendo exemplarissima a religião, com que os Vassallos da minha Coroa, cultivando sempre como inviolaveis, e como sacrosantos, o respeito, o amor, e a fidelidade, a seus Reys, e naturaes Senhores, fizeram com que os Portuguezes em todos os seculos se distinguissem, e assinalassem entre as mais Naçoens da Europa no esculpulozo, e delicado desempenho destas impreteriveis obrigaçoens: E porque não obstante me haverem dado os meus fieis Vassallos por huma experiencia successivamente continuada desde os principios do meu Governo atégora as mais estimaveis, e concludentes provas do seu geral reconhecimento aos muitos, e grandes beneficios, que tem recebido da minha paternal, e infatigavel providencia: Houve ainda assim infelizmente entre os naturaes destes Reynos alguns particulares, que barbaramente esquecidos daquelles antigos, e nunca excedidos exemplos, e daquelles honrosos, e indispensaveis vinculos de gratidão, e de fidelidade; sem que repremissem a sua atrocissima cubiça nem a formosura daquellas bem cultivadas virtudes; nem a torpeza dos enormissimos delictos em que hiaõ precipitar-se; nem o incomportavel pezo da restituicao, em que ficariaõ as suas depravadas consciencias á utilidade publica destes Reynos, e á honra commua de todos os Vassallos delles, que não podia deixar de padecer a mais sensivel quebra em quanto delles se não separassem os Reos de hum taõ horroroso attentado; se atreverão a machinar entre si com diabolicos intentos huma conjuraçaõ taõ sacrilega, e taõ abominavel, que depois de haver procurado suggerir, e espalhar clandestina, e maliciosamente (por modo que se fingia mysterioso para com elle abuzar da sinceridade das pessoas de animo mais pio, em quem podiaõ fazer mais impressaõ aquellas suggestoens) que a minha Real vida não podia ser de grande duraçaõ, ouzando até lemitar o prazo della, ao mez de Setembro proximo precedente; depois de haver a mesma conjuraçaõ preparado os animos com aquellas malignas predicçoens, passou a mayor temeridade de as verificar pelo horrorozo insulto, com que no dia tres do referido mez de Setembro proximo passado pelas onze horas da noite, ao tempo em que Eu sahia

da porta da *Quinta* chamada *a do Meio*, para passar pelo pequeno campo que a separa deste Palacio da minha residencia, a recolherme nelle; havendo-se postado Tres dos ditos Conjurados montados a cavallo perto da referida porta, encubertos com as cascas que a ella se seguem, descarregaraõ com infame, e exacranda aleivozia sobre o espaldar da carruagem, que me transportava, Tres bacamartes, ou roqueiras taõ fortemente carregadas de grossa muniçaõ, que, ainda errando hum delles fogo, forão bãstantes os dous, que o tomaraõ, para naõ só fazerem no dito espaldar duas brechas, esfericas de disforme grandeza; mas tambem alẽm dellas o geral estrago com que despedaçando todo o dito espaldar, naõ deixaraõ ao juizo humano modo algum de comprehender á vista delle como a minha Real Pessoa se pudesse salvar em taõ piqueno espaço como da referida carruagem no meio de tantas, e taõ grandes ruinas, só com o damno das graves feridas que alli recebeo, se a minha Real Vida naõ houvesse sido positivamente preservada por hum visivel milagre da maõ Omnipotente entre os estragos daquelle horrorosissimo insulto. E porque achando-se por elle barbara, e sacriligamente offendidos todos os principios mais sagrados dos direitos, Divino, Natural, Civil, e Patrio, com hum taõ geral horror da Religiaõ, e da humanidade, se faz tanto mais indispensavel a reparaçaõ do mesmo insulto, quanto mayor, e mais pungente he o escandalo que delle tem resultado á fidelidade Portugueza, cujos louvaveis sentimentos de honra, de amor, e de gratidaõ á minha Real Pessoa, naõ poderiaõ nunca tranquillizar-se sem a moral certeza de que aquella exacranda Conjuraçaõ se acha arrancada pelas suas venenosas raizes; e de que entre os meus fieis Vassallos naõ anda algum dos horriveis monstros que conspiraraõ para taõ abominaveis crimes: Estabeleço que todas as pessoas, que descobrirem (de sorte que verifiquem o que declararem) qualquer, ou quaesquer dos Reos da mesma infame Conjuraçaõ; sendo os declarantes Plebeyos seraõ logo por mim criados Nobres; sendo nobres lhes mandarei passar Alvarás dos foros de Moço fidalgo, e de Fidalgo Cavalleiro com as competentes moradias; sendo Fidalgos dos sobreditos foros, lhes farei mercê dos Titulos de Viscondes, ou de Condes confórme a graduaçaõ em que se acharem;



FL 9
Nondum

rem; e sendo Titulares os accrescentarei aos outros Titulos que immediatamente se seguirem aos que já tiverem: Além de cujas mercês farei aos sobreditos Declarantes as outras mercês uteis, assim pecuniarias, como de Officios de Justiça, ou fazenda, e de bens da Coroa, e Ordens, que reservo a meu Real arbitrio regular conforme a qualidade, e a importancia do serviço que cada hum dos ditos Declarantes me fizer. O que Hey outro sim por bem que tenha lugar ainda quando as declaraçoens forem feitas por alguns dos cumplices da mesma Conjuraçoão; os quaes Hey desde logo por perdoados; com tanto que não sejaõ dos principaes Cabeças della. Aos Ministros, que aprehenderem os Reos deste delicto farei as mercês de honras, e de accrescentamentos que forem proporcionadas á importancia do serviço que ao dito respeito me fizerem, além das mais assima referidas no caso de serem Declarantes. Para que ninguem possa occultar por ignorancia tão perniciosos Reos pela falla apprehensão de que os Denunciantes são pessoas abjectas: Adevirto a todos os meus Vassallos que este reparo, que se costuma vulgarmente fazer nas materias que dizem respeito á fazenda; não só não tem lugar nestes crimes de Conjuraçoão contra o Principe Supremo, e de alta traiçoão; mas que nelles muito pelo contrario o silencio, e a taciturnidade dos que, sabendo de semelhantes crimes, os não delataõ em tempo opportuno, tem annexas as mesmas penas, e a mesma infamia, a que são condemnados os Reos destes perniciosissimos delictos; de sorte que nem os Pays são relevados encobrando os filhos; nem pelo contrario os filhos encobrando os Pays; porque prevalece a obrigaçoão anterior da conservaçoão do seu Rey, e da sua Patria, que tambem são Pays communs, quando se trata de crimes de tanta atrocidade, e prejuizo publico. E porque hum tão horri- vel caso faz indispensavelmente necessaria toda a mayor facilidade, que couber no possivel, para a prizaõ dos Reos: Sou servido fazer commulativas todas as jurisdicçoens dos Magistrados destes Reynos, sem excepção de alguma das terras da minha Coroa, e das de Donatarios, por mais privilegiadas que sejaõ; de tal sorte que nestas possaõ entrar sem nova ordem os Ministros da Coroa, e naquellas os Ministros dos referidos Donatarios pelo que pertencer á captura dos Reos deste delicto: Os quaes sou



fou servido outro fim que possaõ ser apprehendidos até pelas pessoas particulares que delles tiverem noticias, e os forem por ellas seguindo; fazendo as capturas em qualquer lugar em que os encontrarem; com tanto que, depois de haverem sido prezos, os levem logo *via recta* á presença de Ministro de Vara branca, que lhes ficar mais vizinho, para os transportar a esta Corte com toda a segurança. O Doutor Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira do meu Conselho, Desembargador do Paço, Deputado da Mesa da Consciencia, e Ordens, e Chanceller da Casa da Supplicação, que nella serve de Regedor, e a quem tenho nomeado Juiz da Inconfidencia, o execute assim pelo que lhe pertence, fazendo affixar este Decreto por edital em todos os lugares publicos da Cidade de Lisboa, e seu Termo; e remettendo-o debaixo do seu nome a todas as outras Cidades, e Villas destes Reynos; porque os exemplares que forem por elle assignados, mando que tenham o mesmo credito, deste proprio Original, sem embargo de quaesquer Leys, Disposiçoens, ou costumes contrarios, ainda sendo daquellas, ou daquelles que necessitaõ de especial derogação. Belem a nove de Dezembro de mil setecentos e cincoenta e oito.

COM A RUBRICA DE SUA Magestade.

Sebastião Joseph de Carvalho e Silva